



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos
de Visconde do Rio Branco – MG**
CNPJ: 18.137.927/0003-03

RESOLUÇÃO N°. 03/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

ESTABELECE O RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Conselho de Gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco (FUMPREV), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, inciso IV, e na forma do § 1º da Lei Municipal 561, de 22 de junho de 2001 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º) Promover o recadastramento, com prova da vida, dos aposentados e dos pensionistas do Município de Visconde do Rio Branco que recebem proventos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco-MG.

Art. 2º) O recadastramento, com prova de vida, será realizado anualmente.

Parágrafo Único: A partir do ano de 2019 o recadastramento, com prova de vida, passará a ser feito no mês de aniversário do aposentado ou do pensionista.

Art. 3º) O não comparecimento do aposentado ou do pensionista ao recadastramento, nos prazos estabelecidos, implicará na suspensão do recebimento do provento ou pensão.

Art. 4º) A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco regulamentará esta Resolução por meio de Portaria.

Art. 5º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 10 de Agosto de 2018



Paulo Sérgio Felisbino
Presidente Conselho de Gestão
FUMPREV